



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.113, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Reaprovação do Loteamento denominado “Parque das Flores I”.

O Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.228 de 27/07/2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº. 4250 de 07/10/2009, Lei Municipal nº. 4.405 de 15/07/2010, Lei Municipal nº. 4.617 de 22/12/2011, Lei Municipal nº 4.414 de 28/07/2010 e Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12, e conforme solicitação através do processo sob o nº 5046 de 20/03/2015, e a vista de informações constantes no processo nº. 13321 de 29/08/2014 e Certificado do GRAPROHAB nº. 397/2014 de 12 de agosto de 2014,

Considerando a solicitação do interessado através do processo sob o nº5046 de 20/03/2015 para reaprovação do projeto;

Considerando que não houve alteração no projeto do loteamento;

Considerando que o Certificado Graproháb nº 397/2014 tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

DECRETA:

Art. 1º Fica **REAPROVADO** o Loteamento denominado “**Parque das Flores I**”, localizado na Estrada Municipal Saladino Eleutério da Mota- Bairro Água Branca, neste município, com a área total de 401.008,17 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 5046 de 20/03/2015, Certificado GRAPROHAB nº 397/14 de 12/08/2014.

Art. 2º - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.113, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

QUADRO 01

- | | |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| I - | Numeração e demarcação dos lotes e quadras com |
| II - | marco de concreto; |
| | Execução das vias de circulação com pavimentação |
| III- | asfáltica conforme diretrizes e normas do município; |
| IV- | Execução de guias e sarjetas; |
| | Implantação da rede de energia elétrica e iluminação |
| V- | conforme projeto aprovado pela concessionária |
| | competente; |
| VI- | Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com |
| | projeto aprovado por esta municipalidade; |
| | Execução da rede de abastecimento de água potável e |
| VII- | esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado |
| | pela concessionária competente; |
| VIII- | Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. |
| | Municipal do Meio Ambiente; |
| IX - | Sinalização viária e nomenclatura oficial dos |
| | logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela |
| | municipalidade. |
| | Execução de equipamento comunitário urbano ou |
| | espaços livres de uso público (conforme art.48 da Lei |
| | Municipal nº.4228/09). |

Art. 3º - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.113, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (n°. de lotes: 645)	122.169,07	30,47
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	79.134,10	19,73
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	41.262,18	10,29
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	135.218,30	33,72
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	23.224,52	5,79
03	OUTROS (ESPECIFICAR)		
04	ÁREA LOTEADA	401.008,17	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE		
06	TOTAL DA GLEBA	401.008,17	

Art. 4º- O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único: Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º- O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:

1º- os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

2º- comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Art. 6º - Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.),

I- Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.113, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

II- Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

III- Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

IV- Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º)

V- Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura referente à Arborização.

VI – Apresentar Licença de Operação da CETESB.

Art. 7º -As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Planejamento Urbano, antes do início das mesmas.

Art. 8º - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

§1º - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

§2º - Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Março de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANU
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 26/03/2015
Neiva de Barros Oliveira